

Pregão Eletrônico N° 007/2024**Processo N° 2596/2024****RECURSO**

Com base no Acórdão 1.211/2.021-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e em seus desdobramentos práticos, solicito revisão da inabilitação da empresa Lúmen Produções Audiovisuais (CNPJ 08.103.899/0001-80) do presente certame e que nos seja dada a oportunidade de apresentar, por meio de nova diligência, os documentos necessários para a conclusão da fase de habilitação.

O Acórdão citado no parágrafo anterior diz já em seu enunciado de jurisprudência que “a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira a condição preexistente à abertura da sessão.

De acordo com o Ministro Relator, Sr. Walton Alencar Rodrigues, “admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

Desta forma, com todo respeito à equipe responsável pela condução do certame, entendemos que, uma vez constatada que a empresa Lúmen Produções Audiovisuais Ltda não havia enviado os documentos necessários para o encerramento da fase de habilitação, o correto a se fazer seria a abertura de uma nova diligência, não a inabilitação da empresa. Ressalte-se ainda que os documentos não enviados são todos comprobatórios de condição preexistente à abertura da sessão pública, portanto já devidamente debatidos no Acórdão 1.211/2.021-Plenário, base jurídica do presente recurso.

Para mais informações sobre o Acórdão 1.211/2.021-Plenário, recomendo a leitura do artigo “A Juntada de Documentos Novos na Fase de Habilitação”, disponível em:

https://justen.com.br/artigo_pdf_est_2adv_/a-juntada-de-documentos-novos-na-fase-de-habilitacao/



Graúna Digital
(Lúmen Produções Audiovisuais Ltda)
CNPJ: 08.103.899/0001-80 | ANCINE: 12.796
Avenida Nossa Senhora da Penha, 2796 / 804
Santa Luiza, Vitória, ES - CEP: 29.045-402
27 99808.0838

Abaixo, segue o link para acesso direto à íntegra do Acórdão 1.211/2.021-Plenário:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/acordao%25201211%2520F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>

Por ser a mais pura expressão da verdade, eu, Thiago Moulin Ribeiro, CPF Nº 082.511.257-58, representante legal da Lúmen Produções Audiovisuais Ltda, CNPJ 08.103.899/0001-80, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Sem mais para o momento, aguardo deferimento.

Vitória, 19 de agosto de 2024.

Thiago Moulin Ribeiro
Sócio-Gerente – Graúna Digital
www.graunadigital.com

☐ 08.103.899/0001-80 ☐
Lúmen Produções
Audiovisuais Ltda - ME
Av. N. Sra. da Penha, 2796
Sala 804 - Santa Luiza
☐ CEP 29.045-402 - VITÓRIA / ES ☐

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO MOULIN RIBEIRO
Data: 19/08/2024 18:38:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>